



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

## COMISSÃO NACIONAL DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO

### **INTERVENÇÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS – para efeitos de cumprimento da alínea c), do nº1, do artigo 29º do REGULAMENTO NACIONAL DE ESTÁGIO**

A exigência de apresentação de relatórios de intervenção em “procedimentos judiciais”, prevista na alínea c) do nº1 do artigo 29º do Regulamento Nacional de Estágio, impõe-se pela necessidade de familiarização do advogado estagiário com a vida judiciária e de aquisição da necessária *praxis* da profissão. Porém, a lista atualmente vigente de intervenções aceites pela Ordem dos Advogados com vista a perfazer o número mínimo de 15 que é exigido pelo regulamento carece de alguns esclarecimentos e, sobretudo, de atualização, com vista a abranger outros areópagos de atuação dos advogados para além do judicial. Ou seja, estas intervenções deverão ser designadas como “intervenções em processos judiciais e em outros procedimentos”. Na advocacia multifacetada dos dias de hoje, a intervenção do advogado tem diversos campos de atuação, sendo desejável que, na segunda fase do estágio, tutelada e supervisionada pelo Patrono, o advogado estagiário demonstre uma prática algo diversificada, quer quanto às áreas de direito abordadas, quer quanto à natureza e tipo de intervenções realizadas (escritas e orais).

Assim sendo, na sua reunião de 1 de dezembro de 2014, a CNEF aprovou a presente proposta de definição de regras de validação das intervenções em processos judiciais e outros procedimentos que se consideram admissíveis para efeitos de cumprimento do

número mínimo de quinze intervenções exigido pelo atual Regulamento Nacional de Estágio.

I - O advogado estagiário deverá comprovar a realização de 15 intervenções com um mínimo de 7 intervenções orais e de 7 intervenções escritas.

II – Das duas listas que se seguem, que enumeram as intervenções orais e escritas admissíveis, o advogado não poderá apresentar mais de 3 intervenções do mesmo tipo exceto para as espécies de intervenções em que as listas excecionem o cumprimento deste limite, com a menção de “*não se aplica o limite máximo de 3 intervenções*”.

## LISTA DE INTERVENÇÕES ORAIS

Intervenções em diligências judiciais ou em processos de composição de litígios, em que se discutam ou possam discutir questões de Direito, tais como:

1. Tentativa de Conciliação
2. Audiência Prévia
3. Audiência de Julgamento (ainda que uma audiência de julgamento se estenda por várias sessões e o AE intervenha em mais do que uma dessas sessões, apenas será contabilizada uma intervenção oral por cada audiência de julgamento) – *não se aplica o limite máximo de 3 intervenções*
4. Audiência de partes
5. Inquirição de testemunhas
6. Conferências em processos de divórcio sem consentimento do outro cônjuge
7. Conferências de progenitores/interessados desde que presididas por magistrados
8. Interrogatório judicial e não judicial de arguido
9. Debate instrutório
10. Assembleia de credores (exceto quando apenas haja participação na votação)
11. Deslocação ao local, desde que no âmbito de uma diligência judicial

12. Transação realizada em audiência
13. Leitura de sentença, desde que exista intervenção oral do advogado para discutir questões de Direito
14. Internamento compulsivo
15. Processo que decorra em Julgado de Paz

## LISTA DE INTERVENÇÕES ESCRITAS

Peças processuais (articulados ou requerimentos), elaboradas em processos judiciais ou administrativos, onde se discutam questões de Direito, tais como:

- 1- Petições iniciais ou contestações - *não se aplica o limite máximo de 3 intervenções*
- 2- Exercício do direito de audiência prévia em processo de contraordenação
- 3- Requerimentos executivos
- 4- Requerimentos de injunção
- 5- Divórcios por mútuo consentimento
- 6- Intervenções em ações de justificação nas conservatórias
- 7- Intervenções em processos arbitrais ou de mediação
- 8- Reclamações da conta de custas da parte
- 9- Notificações judiciais avulsas
- 10- Requerimentos de despejo
- 11- Intervenções em processos de inventário
- 12- Reclamações de créditos
- 13- Queixas-crime - *não se aplica o limite máximo de 3 intervenções*
- 14- Requerimentos em processos de revisão de sentença estrangeira
- 15- Requerimentos probatórios (que não se limitem à indicação do rol de testemunhas)

III – Para melhor clarificação de algumas dúvidas que têm sido suscitadas, esclarece-se que não se consideram intervenções orais admissíveis, designadamente, as seguintes:

- o Penhora
- o Arresto
- o Arrolamento
- o Imposição de selos
- o Busca domiciliária
- o Leitura de sentença, sem qualquer intervenção oral do Advogado
- o Adiamento da audiência

IV- Para melhor clarificação de algumas dúvidas que têm sido suscitadas, esclarece-se que não se consideram intervenções escritas admissíveis, designadamente, as seguintes:

- o Nota de honorários e despesas
- o Requerimento de pedido de Apoio Judiciário
- o Requerimento de pagamento de multa/custas em prestações
- o Requerimento de não transcrição da sentença para o registo criminal
- o Requerimento de junção de documentos
- o Requerimento da confiança do processo
- o Pedido de certidões
- o Alterações ao requerimento probatório
- o Requerimento de interposição de recurso, quando não acompanhado de motivação
- o Contestação onde apenas se oferece o merecimento dos autos
- o Requerimento de constituição de Assistente
- o Relação de bens
- o Requerimento de desistência de queixa
- o Nota discriminativa e justificativa de custas de parte